



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº__ 2025

“Institui o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente TEA, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão e o enfrentamento ao bullying no ambiente escolar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo Escola Amiga da Criança de Adolescente TEA, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que adotam práticas inclusivas de enfrentamento ao bullying contra pessoas autistas;

Art. 2º O selo será conferido às escolas que demonstrem, de forma efetiva o compromisso com:

- I - a promoção de um ambiente escolar acolhedor, acessível para as crianças e adolescentes com TEA;
- II – a prevenção e o combate ao bullying e outras formas de violência ou discriminação contra pessoas autistas;
- III – a realização obrigatória de ações educativas e formativas sobre neurodiversidade com toda a comunidade escolar;
- IV – o respeito às legislações vigentes sobre os direitos das pessoas com deficiência e a educação inclusiva.



Art. 3º São critérios mínimos para a concessão do Selo:

- I – implementação de políticas e práticas pedagógicas inclusivas voltadas a estudantes com TEA;
- II – realização de atividades obrigatórias regulares de conscientização sobre o autismo e o bullying;
- III – existência de protocolos institucionais de acolhimento e apuração de denúncias de bullying;
- IV – formação obrigatória continuada de docentes e equipes escolares sobre TEA e estratégias inclusivas;
- V – envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de inclusão e enfrentamento ao preconceito.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e outros órgãos correlatos.

Parágrafo único. A análise poderá incluir a apresentação de documentos comprobatórios, relatório pedagógico, questionários avaliativos e visitas técnicas.

Art. 5º As escolas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em suas peças de divulgação institucional, físicas e digitais, durante o ano letivo subsequente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo critérios complementares, metodologia de avaliação e instrumentos de monitoramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A criação do selo Escola amiga da criança e adolescente TEA, como reconhecimento às instituições de ensino públicas e privadas que adotam práticas de inclusão a pessoas neurodivergentes, e ao enfrentamento ao bullying contra pessoas autistas.

De acordo com a lei federal Lei Federal nº 12.764/2012 que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, é dever do poder público assegurar o acesso a pessoa com TEA a educação inclusiva e a convivência em ambientes escolares que respeitam suas particularidades.

Entretanto, dados e relatos de famílias, educadores e organizações da sociedade civil apontam que crianças e adolescentes autistas frequentemente enfrentam barreiras atitudinais e estruturais no ambiente escolar, que vão desde a falta de capacitação de profissionais até situações recorrentes de exclusão, invisibilidade ou violência psicológica — especialmente por meio do bullying.

Segundo o relatório “Educação e Autismo no Brasil”, produzido pelo Instituto Alana em 2023, mais de 60% das mães de crianças com TEA relataram episódios de preconceito ou violência nas escolas, e uma em cada três crianças autistas teve o direito à permanência escolar violado de alguma forma.

Diante desse cenário, este Selo tem a função de valorizar as escolas comprometidas com a construção de uma cultura inclusiva, estimular boas práticas pedagógicas, de escuta ativa e de respeito à diversidade, garantir visibilidade institucional à pauta da inclusão autista como uma responsabilidade de toda a sociedade.

Além disso, o enfrentamento ao bullying, quando direcionado a estudantes com deficiência, como o autismo, deve ser tratado com rigor pedagógico, social e legal, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



Portanto, ao estabelecer parâmetros objetivos para a certificação das escolas, o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente TEA atua como instrumento de transformação, articulação de políticas públicas e reconhecimento do direito à educação em sua dimensão plena: inclusiva, acolhedora e anti capacitista.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante para tornar São Paulo uma cidade mais justa e acolhedora com a infância neurodiversa.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Keit Lima
Vereadora